

COORDENADOR DE UNIDADE DE BÁSICA TRADICIONAL

Desenvolver atividades de liderança e gestão para garantir o pleno funcionamento da Unidade; Elaborar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Gestão da unidade; Promover a melhoria da qualidade dos serviços assistenciais prestados aos usuários; Coordenar e atualizar de forma contínua os Sistemas de Informação em Saúde; Produzir relatórios, avaliar indicadores e divulgar os resultados; Garantir a aplicação dos protocolos clínicos e fluxos estabelecidos pela SESAUI; Garantir o acesso dos usuários do SUS Municipal e coordenar a ações de continuidade do cuidado e a integralidade da atenção; Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; Formular e implementar estratégias de ação; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na unidade, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; Realizar a gestão da infraestrutura, e dos estoques de insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da unidade), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Promover junto à equipe ações de educação permanente para a qualificação do serviço; Participar de reuniões técnicas; estimular ações de preceptoria; Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; Realizar gestão de pessoas e do trabalho, tais como acompanhamento e monitoramento do processo de trabalho dos profissionais, organização de frequências, mediação de conflitos, emissão de declarações, entre outros e desenvolver qualquer atividade proposta pela SESAUI pertinentes ao cargo.

COORDENADOR DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Articular a Política de SMAD, no âmbito distrital em parceria com as Referências Distritais e no âmbito central junto aos Apoios Institucionais; Participar dos espaços colegiados, fóruns e reuniões intersetoriais, bem como garantir, de forma conjunta aos Gestores Clínicos e Administrativos, a participação dos trabalhadores quando for necessário; Juntamente com as Gerências Clínicas e Administrativas, alinhar as atribuições dos gestores ao processo de trabalho e às demandas de gestão da unidade; Acompanhar e supervisionar os acordos, articulações e fluxos institucionais (clínicos e administrativos); Participar da supervisão institucional e gerencial, reuniões clínicas e entre gerentes da unidade; Acompanhar os processos de competência técnica dos CAPS, no que tange o acompanhamento clínico do sujeito no serviço de Saúde Mental, juntamente com as Coordenações Clínicas das Residências Terapêuticas e Unidades de Acolhimento; Os moradores das RTs quando em acompanhamento no CAPS devem ser inseridos nos mesmos protocolos dos demais usuários; Compôr e participar do Conselho Gestor de Unidade; Garantir a realização de Assembleias Gerais periódicas, com a participação de usuários trabalhadores e gestores; Apoiar as Gerências Clínicas e Administrativas na condução das reuniões de equipe (Reunião Técnica e Supervisão); Ter ciência dos processos das referências clínica e administrativa do serviço; Promover ações estratégicas para os processos de Educação Permanente junto às equipes; Realizar gestão de pessoas e do trabalho, tais como acompanhamento e monitoramento do processo de trabalho dos profissionais, organização de frequências, mediação de conflitos, emissão de declarações, entre outros; Referendar as escalas dos trabalhadores da equipe técnica de saúde, e equipe administrativa, construídas pelos Gerentes Clínicos e Administrativos, observando o planejamento de férias e licenças; Referendar, junto com o Gerente Administrativo, as escalas de férias e licenças dos trabalhadores terceirizados; Promover ações estratégicas para promoção e manutenção do bem estar e saúde dos trabalhadores; Observar o usuário na unidade e, sempre que necessário, fazer abordagem verbal ou corpo a corpo, bem como apoiar as ações realizadas no território. Participar do Colegiado municipal de saúde Mental; Participar do Colegiado Distrital de Saúde Mental.

SUPERVISOR DE DISTRITO SANITÁRIO - NÍVEL "A"

Assessorar o Gerente-Geral do Distrito Sanitário no planejamento e monitoramento das ações de saúde no território; Articular e coordenar as ações intersetoriais de saúde com as áreas técnicas e outras secretarias municipais; Produzir informações estratégicas para tomadas de decisão pelo Gerente-Geral; Orientar e Coordenar questões administrativas das Unidades do Distrito Sanitário; Coordenar e acompanhar a elaboração de respostas e informações solicitadas; Acompanhar a necessidade de pessoal nas unidades de saúde do Distrito Sanitário; Definir prioridades de lotação, remanejamento, mobilidade; Discutir e Acompanhar os processos de cobertura territorial das USF, expansão e melhoria da atenção básica ofertada; Identificar problemas existentes no Distrito Sanitário e propor soluções visando o aprimoramento do processo de trabalho, otimização de fluxos e da gestão de pessoas; Acompanhamento de atividades desenvolvidas no território; Articular estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de saúde desenvolvidas no Distrito Sanitário; Sistematizar as informações estratégicas.

SUPERVISOR DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA DO DISTRITO SANITÁRIO - NÍVEL "B1"

Desenvolver atividades de liderança e gestão para garantir o pleno funcionamento da rede; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Gestão da rede; Promover a melhoria da qualidade dos serviços assistenciais prestados aos usuários; Coordenar e atualizar de forma contínua os Sistemas de Informação em Saúde; Produzir relatórios, avaliar indicadores e divulgar os resultados; Coordenar as ações de Vigilância em Saúde no território; Garantir a aplicação dos protocolos clínicos e fluxos estabelecidos pela SESAUI; Garantir o acesso dos usuários do SUS Municipal e coordenar a continuidade do cuidado e a integralidade da atenção; Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; Formular e implementar estratégias de ação; Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na rede, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

SUPERVISOR DE GESTÃO DE PESSOAS, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DISTRITO SANITÁRIO - NÍVEL "B2"

Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da rede), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento; Estimular ações de educação permanente e preceptoria; Coordenar e monitorar o acompanhamento funcional, como lotação, mobilidades, licenças, PCCDV, estágio probatório e demais processos pertinentes a vida profissional do servidor, gerenciar a capacidade instalada x déficit, quanto a força de trabalho; Acompanhar a frequência, marcação de férias e demais afastamentos dos servidores; Realizar estudos e propor critérios para definição do dimensionamento da força de trabalho; Monitorar e gerenciar, contínua e permanentemente, os dados e informações de gestão do trabalho, para diagnóstico e proposição de melhorias; Coordenar a capilaridade das ações da Integração Ensino e Serviço junto aos servidores de saúde do território, participação de estudantes e demandas relativas a eventos e licenças para curso/estudo.

ANEXO III (art. 3º)**QUANTITATIVO DAS GRATIFICAÇÕES**

TIPO	QTD
Coordenador Média e Alta Complexidade 1	12
Coordenador Média e Alta Complexidade 2	4
Coordenador Média e Alta Complexidade 3	4
Coordenador Média e Alta Complexidade 4	7
Coordenador Unidade de Saúde da Família 1	39
Coordenador Unidade de Saúde da Família 2	63
Coordenador Unidade de Saúde da Família 3	36
Coordenador Unidade de Saúde da Família 4	11
Coordenador Unidade Básica Tradicional	23
Coordenador CAPS Tipo II	13
Coordenador CAPS Tipo III	8
Supervisor de Distrito Sanitário Nível "A"	8
Supervisor de Distrito Sanitário Nível "B1"	8
Supervisor de Distrito Sanitário Nível "B2"	8
TOTAL	244

Ofício nº 063 GP/SEGOV

Recife, 26 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2022, que estabelece novo modelo de gestão dos distritos sanitários e das unidades de saúde da rede municipal de saúde e dá outras providências.

A iniciativa tem por objetivo reestruturar a gestão dos serviços, com vistas a melhor qualificar a rede de saúde municipal, otimizando as atividades desenvolvidas no gerenciamento da rede, primando pela eficiência e qualidade dos serviços ofertados à sociedade e um atendimento humanizado dos usuários do Sistema Único de Saúde

O Projeto de Lei sofreu algumas emendas parlamentares que trouxeram melhorias à redação final da proposta. Contudo, o acréscimo do § 10º ao art. 3º contraria redação expressa da Constituição Federal.

Vejam o texto acrescido:

"Art. 3º (omissis).

§10º As gratificações de nível "b1" para supervisão de distrito, somente podem ser atribuídas a servidores da rede municipal de saúde, com graduação ou pós graduação na área de saúde."

Com efeito, ao limitar previamente o exercício da função de supervisor de atenção e vigilância do distrito sanitário a servidores da rede municipal de saúde com graduação ou pós-graduação na área de saúde, o acréscimo aprovado pela Câmara Municipal do Recife acaba por ferir faculdade conferida ao Chefe do Executivo em nomear livremente servidores para a referida função gratificada, em manifesta ofensa ao art. 37, V da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

A Procuradoria Geral do Município, através do encaminhamento nº 0501, assim se manifestou, in verbis:

"Através da inserção do dispositivo acima transcrito, passou-se a restringir a possibilidade de desempenho da função de Supervisor de Atenção e Vigilância de Distrito Sanitário nível b1 a servidor efetivo com graduação ou pós-graduação na área de saúde, restringindo, assim, a prerrogativa de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo para as funções gratificadas especificadas, afrontando o disposto no art. 37, V, da CF/88."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o § 10º do art. 3º do projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI Nº 18.970 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 228/2022. Altera a Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, a Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, a Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, a Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, e a Lei nº 17.178, de 1º de janeiro de 2006, e revoga a Lei nº 17.092, de 20 de maio de 2005, a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.997, de 25 de março de 2014, que trata do valor do auxílio-saúde pago exclusivamente aos servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do auxílio-saúde, pago exclusivamente aos servidores, será disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 17.102, de 1º de julho de 2005, que trata do valor do auxílio-alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O valor do auxílio-alimentação, será disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais. (NR)"

Art. 3º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, em substituição à Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, de que trata a Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e sua regulamentação serão disciplinados por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 17.277, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores de despesas da cota ou franquia postal ou telefônica que excederem aos limites mensais estabelecidos mediante Resolução serão automaticamente debitados à conta do Parlamentar ou de seu Gabinete, deduzindo-se integralmente de sua remuneração ou do reembolso de gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, custeados pela Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), revertendo-se à conta orçamentária própria do Poder Legislativo. (NR)"

Art. 5º Fica instituído auxílio destinado a custear despesas com combustíveis e lubrificantes para atendimento às atividades de apoio e funcionamento do Gabinete de Vereador.

Parágrafo único. O valor do auxílio e sua regulamentação serão disciplinados por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 6º A Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os valores das diárias, nacionais e internacionais, concedidas aos Vereadores e aos servidores em exercício na Câmara Municipal do Recife, para ressarcimento de despesas de viagens oficiais, serão estabelecidos mediante Resolução da Comissão Executiva, observada, em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária específica.

Parágrafo único. No caso de viagem ao exterior, a autorização dependerá de convite ou missão oficial. (NR)

Art. 7º-A Os valores constantes no quadro Anexo da presente Lei continuarão vigentes enquanto não editada a Resolução mencionada no art. 1º desta Lei."

Art. 7º A Lei nº 17.178, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O estagiário perceberá a título de Bolsa de Estudo, mensalmente, valor disciplinado por Resolução da Comissão Executiva, observados os limites orçamentários e legais.

Parágrafo Único. O estagiário perceberá, juntamente com a Bolsa de Estudo, auxílio-transporte definido na forma do caput. (NR)"

Art. 8º Os valores previstos na legislação vigente continuarão a servir de parâmetro para pagamento enquanto não editadas as resoluções a que se referem os seguintes dispositivos desta Lei:

I - o art. 1º;

II - o art. 2º;

III - o parágrafo único do art. 3º;

IV - o parágrafo único do art. 5º;

V - o art. 7º.

Art. 9º Os dispositivos vigentes da Lei nº 17.092, de 20 de maio de 2005, da Lei nº 17.159, de 21 de dezembro de 2005, bem como os respectivos atos de regulamentação, serão revogados por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

Art. 10. Os dispositivos vigentes da Lei nº 17.522, de 31 de dezembro de 2008, bem como os respectivos atos de regulamentação, serão revogados por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no parágrafo único, do art. 5º desta Lei.

Art. 11. O art. 4º da Lei nº 17.202, de 05 de maio de 2006, será revogado por ocasião da entrada em vigência da Resolução mencionada no art. 6º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 228/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

LEI Nº 18.971 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 229/2022. Autoriza o repasse, ao Poder Executivo municipal, de parte dos recursos que compõem o Fundo Especial instituído pela Lei nº 17.853, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 1º Fica autorizado o repasse, ao Poder Executivo municipal, de parcela dos recursos do Fundo Especial instituído pela Lei nº 17.853, de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 229/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

LEI Nº 18.972 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 02/2022. Revoga a Lei Ordinária nº 17.219, de 31 de maio de 2006, que "Torna obrigatória a presença de ascensoristas no interior de elevadores em prédios comerciais e mistos do município do Recife e dá outras providências".

Art. 1º Revogue-se a Lei Ordinária nº 17.219, de 31 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ

LEI Nº 18.973 /2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 28/2022. Revoga a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999, que "Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de vendas ou locação de fita de programação em vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente".

Art. 1º Revogue-se a Lei Ordinária nº 16.458, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de julho de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MUNIZ

DECRETO Nº 35.851 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga as contratações temporárias de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto nº 34.639, de 09 de junho de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 2º, I e XIII, e 4º, I, ambos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;